



## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA E A EMPRESA INOVATEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.007.257/0001-33 PARA SOLUÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CORPORATIVO, HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL E PLATAFORMA DE E-MAIL MARKETING PARA O CRO-BA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, com sede à Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13º andar – Stiep, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga, CRO nº 5172**, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **INOVATEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.007.257/0001-33**, situada a Rua Professor Cassilandro Barbuda, 355, sobre loja 103 Costa Azul, CEP 41.760 -110, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, Anderson Gonçalves de Jesus, portador do documento de Identidade nº.0831945257, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a o presente termo objetiva efetuar a Contratação de solução de correio eletrônico (e-mail) corporativo, hospedagem do site institucional e plataforma de e-mail marketing para o CRO-BA pelo período de 12 (doze) meses.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

Clison Bezerra Cavalcanti  
Analista de Sistemas

Diego Hart  
CRO/BA 89.449  
Assessoria em Licitações e Contratos



Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **MENSAL de R\$ 578,33** (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o valor global (12 meses) de 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais) onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º O valor assim referido é correspondente a: E-mail marketing: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Hospedagem do site: R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e 100 contas de e-mail: R\$ 165,83 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) totalizando o valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

§2º O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo boleto bancário, que ficará sujeito a conferência.

§3º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§4º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra "d", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA

compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager - Araújo  
Presidência  
CRO 5172

Logo Horte  
OAB/BA 19.449  
seria em Licitação e Contratos



expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência; ✓
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Ilson Bezerra Cavalcanti  
Analista de Sistema

Diego Hort  
OAB/BA 50449  
Assessoria em Licitações e Contratos

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do **CONTRATO** será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes deste **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de Tecnologia da informação, através do **funcionário Gilson Bezerra Cavalcanti**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. **CONTRATO** até 25% (vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este **CONTRATO** será publicado, por extrato, no site da Autarquia, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep

Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA

compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presid.

CRO

Diego Horté  
CRO/BA 59.449

Assessoria em Licitações e Contratos



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo **ASSINADAS**.

Salvador/BA, 20 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.**  
**Marcel Lautenschlager Arriaga**  
**Presidente**  
**CRO nº5172**

*Wilson Bezerra Galvão*  
Analista de Sistema

*André Luiz de Jesus*  
**CONTRATADA**  
**INOVATEC SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ nº 24.007.257/0001-33.**

*Diego Hort*  
OAB/BA 69.449  
Assessoria em Licitações e Contratos

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

*Marcel Lautenschlager Arriaga*  
**Presidente**  
**CRO 5172**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de solução de correio eletrônico (e-mail) corporativo, hospedagem do site institucional e plataforma de e-mail marketing para o CRO-BA pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 A contratação destes serviços justifica-se para atender a demanda tecnológica do CRO-BA, para a realização das atividades desenvolvidas por toda sua administração, que exigem serviços de correio eletrônico corporativo, para a comunicação oficial entre os diversos órgãos e profissionais de serviço social e cidadãos.

2.3 A interrupção da disponibilização destes serviços tecnológicos especializados impossibilita a prestação dos respectivos serviços públicos aos contribuintes, gerando perdas e prejuízos ao **CRESS-BA**.

### 3. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Implantação das contas de e-mails corporativos (SERVIÇO DE BACKUP E ANTIS PAM INCLUÍDOS), treinamento, migração, assistência técnica, manutenção diária e mensal.

#### **3.3 Suporte Técnico de Implantação:**

3.3 A prestação dos serviços de suporte técnico de implantação compreenderão atividades de levantamento das tecnologias e estudo do ambiente computacional de hospedagem e administração de contas de e-mails corporativos, em uso no **CRESS-BA** e deverá consistir, ainda, na realização de atividades de treinamento, assistência técnica, manutenção diária e mensal, a serem executadas por equipe técnica formada por profissionais que possuam vínculo jurídico com o vencedor e que, comprovadamente, detenha experiência profissional na gestão de tecnologias que utilizem Plataformas WEB.

3.4 A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por instituição pública ou privada.

#### **3.5 Implantação:**

3.5.1 A implantação constitui a etapa de execução do objeto licitado, relativa à prestação de serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, disponibilização, acesso as ferramentas de administração e gerenciamento dos recursos tecnológicos fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, para criação dos e-mails corporativos, de seus conteúdos migrados, além da aplicação pela CONTRATADA das regras de segurança para o acesso aos e-mails da **CRESS- BA**. O procedimento de implantação somente

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep

Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA

Martel Lautenschlager Arns,

compras@croba.org.br

Presidente  
CRO-5172

Diego Forti  
OAB/BA 59.449  
Assessoria em Licitações e Contratos



será considerado concluído e aceito pela CONTRATANTE por meio de emissão de "Termo de Aceite de Implantação" emitido pelo Departamento de Informática.

### 3.6 Treinamento:

3.6.1 O treinamento para uso das ferramentas, administração e gerenciamento dos recursos de e-mails corporativos fornecidos pela CONTRATADA deverá ser executado por meio dos profissionais que formarão a equipe técnica a ser disponibilizada pelo licitante vencedor, designados para atuar remotamente, os quais deverão possuir experiência profissional no âmbito das tecnologias, gerenciamento, segurança e monitoramento de e-mails corporativos.

3.6.2 O treinamento ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE e será ministrado remotamente. Essa etapa será concluída até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### 3.7 Migração:

**3.7.1 O procedimento de migração consiste em migrar todo o conteúdo das contas de e-mails que estiverem armazenados na WEB para o novo ambiente a ser disponibilizado para uso. Esse processo deverá ser executado em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.**

### 3.8 Assistência Técnica e Manutenção Diária e Mensal:

3.8.1 A Assistência Técnica e Manutenção Diária e Mensal dos recursos de e-mails corporativos compreenderão os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, para que evite a interrupção dos serviços, compreendendo atualizações, configurações gerais e de segurança, parametrizações, correções dos erros e defeitos de funcionamento dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA, aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias, além do monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana e ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8.2 Os chamados somente serão registrados pelos servidores designados através de comunicação do **CRESS-BA**. A comunicação para abertura das ocorrências deverá ser feita através de e-mail, telefone ou central de atendimento da CONTRATADA e deverão constar dados como data, hora de abertura e identificação do solicitante da CONTRATANTE.

3.8.3 O primeiro atendimento técnico deverá ocorrer após no máximo 2 (duas) horas da abertura e registro junto a CONTRATADA, salvo em casos de invasões e/ou interrupções não programadas assim que detectadas pela CONTRATADA deverá imediatamente iniciar o respectivo atendimento adotando as providências necessárias para restabelecer a prestação dos serviços públicos. A solução não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após seu registro. Após o atendimento deverá ser emitido relatório técnico com descrição completa da solução aplicada, identificação do profissional que realizou os procedimentos, data e hora do término do atendimento que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador - BA  
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

Diego Hortel  
OAB/BA 59.449  
Assessoria em Licitações e Contratos

Ilson Bezerra Cavalcanti  
Analista de Sistemas



quatro) horas após o registro do chamado técnico e o relatório deverá ser enviado ao e-mail DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Serviços de endereços eletrônicos (SERVIÇO DE BACKUP E ANTIS PAM INCLUÍDOS) compreendendo:

4.1.1. 100 (cem) endereços eletrônicos (contas de e-mail com SERVIÇO DE BACKUP E ANTIS PAM INCLUÍDOS) em seu domínio, com capacidade individual de 15 (quinze) GB, para cada uma das caixas de mensagens, sendo possível a migração de espaço de uma conta para outra.

- 4.1.2. Envio de anexos em mensagens com tamanho até 40 (quarenta) MB;
- 4.1.3. Catálogo de endereços pessoais coletados automaticamente;
- 4.1.4. Gerenciamento do catálogo de endereços, pastas, grupos e listas de e-mails;
- 4.1.5. Criação, alteração e exclusão de pastas, grupos e listas de e-mails;
- 4.1.6. Firewall;
- 4.1.7. Antivírus;
- 4.1.8. Filtros AntiSpam;
- 4.1.9. Bloqueio de anexos;
- 4.1.10. Gerenciamento dos filtros AntiSpam;
- 4.1.11. Transferência mensal ilimitada;
- 4.1.12. Recurso de cadastro de senha complexa;
- 4.1.13. Estatísticas e auditoria de envio e recebimento de e-mails;
- 4.1.14. Monitoramento em tempo real;
- 4.1.15. Busca de mensagens com filtros;
- 4.1.16. Registro (logs) de ações;
- 4.1.17. Acesso através de clientes de e-mail.
- 4.1.18. Envio (upload) e recebimento (download) de e-mails pelos protocolos SMTP e POP3, porta 995, com opção de criptografia.
- 4.1.19. Acesso WEB.
- 4.1.20. Gerenciamento por meio da WEB.
- 4.1.21. Treinamento para os usuários chave.

4.2 DOS SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING: 150 MIL DISPAROS MENSAIS.

4.3 DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE: 100GB EM DISCO, tráfego ilimitado e tecnologia de banco de dados MYSQL e POSTGRESQL.

#### 5. Das condições de pagamento:

5.1 O pagamento relativo aos serviços será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma;

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar- Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador - BA  
compras@croba.org.br

Diego Horta  
CRO/BA 39.449  
Essa é uma Licença de Uso e Contratos

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





5.2 Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar no mês subsequente ao da execução dos serviços, e que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão de fiscalização e recebimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura com utilização do código de barras;

## **6. Fiscalização Do Contrato**

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

## **7. Das Disposições Finais**

7.1 A contratada deverá prestar os serviços discriminados neste termo, com toda habilidade e capacitação técnicas necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

7.2 A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação da rede e instalação do serviço, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

## **8. Da Habilitação:**

### **8.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:**

8.1.1 de registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2 em se tratando de sociedades empresarias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

8.1.3 no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

8.1.4 decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

Wilson Bezerra Cavalcanti  
Analista de Sistema

Diego Holtz  
CRO 59.449  
Assessoria em Licitações e Contratos



8.1.5 no caso de sociedades civis, do ato constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

8.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativo ao objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2 caso a empresa exerça simultaneamente, a atividade comercial e prestação de serviços, apresentará, obrigatoriamente, as certidões com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

8.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1 comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Salvador/BA, 20 de dezembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO nº5172

INOVATEC SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 24.007.257/0001-33.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep

Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA

compras@croba.org.br